



Número: **0801411-95.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NATERCYO ALVES VIANA BASTOS (AUTOR)	RODOLFO NOBREGA DIAS (ADVOGADO)
MAPFRE (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28966 280	10/03/2020 16:45	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
TERMO DE AUDIÊNCIA**

DATA: 10 de março de 2020, 16:37:41

PROCESSO NÚMERO - 0801411-95.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: NATERCY O ALVES VIANA BASTOS

Advogado do(a) AUTOR: RODOLFO NOBREGA DIAS - PB14945

RÉU: MAPFRE

Preposto: Suério Moreira Torres

Advogados: Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263; Augusto César Araújo Lima – OAB/PB 20.863; Diego de Souza Augusto – OAB/PB 19.731

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. A parte autora não concordou com a afirmação da seguradora ré de que houve pagamento na esfera administrativa, alegando que se trata de outro acidente, ocorrido no ano de 2017. Informou que houve pagamento da indenização relativamente ao primeiro acidente, ocorrido no ano de 2010, ou seja, o autor foi vítima de dois acidentes de trânsito. O que está sendo reivindicado por meio desta ação são os danos advindos do segundo sinistro, que não se confunde com o primeiro, até porque no primeiro sinistro não foi afetado o membro superior direito do autor. Em razão de tais divergências, concedido o prazo de 10 (dez) dias às partes para que se pronunciem sobre o laudo. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

